

PROCURADORIA LEGISLATIVA

Projeto de Lei nº 140/2023

AUTORIA: Ver. Márcio Tavares

EMENTA: Dispõe sobre a implantação do Programa de Fisioterapia e Terapia Ocupacional para Pessoas Idosas no âmbito do município de Manaus.

PARECER

Projeto de Lei que dispõe sobre a implantação do Programa de Fisioterapia e Terapia Ocupacional para Pessoas Idosas no âmbito do município de Manaus. Possibilidade e Legalidade. Art. 8º e Art. 58 da LOMAN.

1. RELATÓRIO:

Trata-se de projeto de lei que dispõe sobre a implantação do Programa de Fisioterapia e Terapia Ocupacional para Pessoas Idosas no âmbito do município de Manaus.

Dentre outras coisas, prevê que a implantação do Programa de Fisioterapia e Terapia Ocupacional para pessoas idosas visa melhorias na qualidade de vida por meio de medidas de prevenção de doenças, de reabilitação e manutenção da saúde da pessoa idosa.

Para efeitos da Lei, consideram-se pessoas idosas aquelas com idade igual ou superior a sessenta anos.

Prevê que a Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

É o breve relatório.



PROCURADORIA LEGISLATIVA

2. FUNDAMENTAÇÃO:

Após análise do projeto, foi observado que não trata de matéria limitada pelo art. 59 da Lei Orgânica do Município de Manaus. Vejamos:

Art. 59. Compete, privativamente, ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:

I – regime jurídico dos servidores;

II – criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções na Administração direta e autárquica do Município, ou aumento de sua remuneração;

III – orçamento anual, diretrizes orçamentárias e plano plurianual;

IV – criação, extinção e organização dos órgãos da Administração direta, indireta e fundacional do Município. (Redação dada pela Emenda à Loman n. 101, de 21.12.2020)

De igual forma, com relação à **iniciativa**, a Lei Orgânica do município prevê, no art. 58, que:

Art. 58. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei.

Por fim, verifica-se que trata de matéria de interesse local, nos termos do Art. 8º da LOMAN, uma vez que a proposta visa proceder à assistência e à reabilitação das pessoas idosas, melhorando suas funções vitais com a realização de exercícios físicos regulares e diminuição do uso de medicamentos, com repercussão direta na autoestima e na qualidade de vida, além de promover ações de educação em saúde, considerando suas limitações.

3. CONCLUSÃO:



PROCURADORIA LEGISLATIVA

Deste modo, manifesto-me favorável ao regular trâmite do Projeto de Lei nº. 140/2023, por estar em consonância aos ditames legais vigentes.

É o Parecer.

Manaus, 14 de junho de 2023.

Priscilla Botelho Souza de Miranda
Procuradora da Câmara Municipal de Manaus



Documento 2023.10000.10032.9.042804
Data 16/06/2023



TRAMITAÇÃO

Documento Nº 2023.10000.10032.9.042804

Origem

Unidade PROCURADORIA LEGISLATIVA
Enviado por PRISCILLA BOTELHO DE SOUZA DE MIRANDA
Data 16/06/2023

Destino

Unidade PROCURADORIA GERAL
Aos cuidados de JORDAN DE ARAÚJO FARIAS

Despacho

Motivo ANÁLISE E PROVIDÊNCIAS
Despacho PARA DESPACHO DO PROCURADOR-GERAL.





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



PROCURADORIA GERAL

Projeto de Lei nº 140/2023

AUTORIA: Ver. Márcio Tavares

EMENTA: Dispõe sobre a implantação do Programa de Fisioterapia e Terapia Ocupacional para Pessoas Idosas no âmbito do município de Manaus..

INTERESSADO: 2ª Comissão de Constituição e Justiça – CCJ.

DESPACHO

Acolho, por suas jurídicas razões, o bem lançado pronunciamento da ilustre Procuradora **Dra. PRISCILLA BOTELHO SOUZA DE MIRANDA**, com base nos seus jurídicos fundamentos.

Sendo este o entendimento desta Procuradoria Geral.

PROCURADORIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL, em Manaus, 16 de junho de 2023.

DANIEL RICARDO DO CARMO RIBEIRO FERNANDES
Subprocurador Geral da Câmara Municipal de Manaus



Documento 2023.10000.10032.9.042804
Data 16/06/2023



TRAMITAÇÃO
Documento Nº 2023.10000.10032.9.042804

Origem

Unidade PROCURADORIA GERAL
Enviado por AIRLA DE LIMA PINHEIRO
Data 16/06/2023

Destino

Unidade 2ª. COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO
Aos cuidados de KARIME PRINCIPAL DE OLIVEIRA
RIBEIRO

Despacho

Motivo ANÁLISE E PROVIDÊNCIAS
Despacho PARA ANÁLISE E PROVIDÊNCIAS.

